

Avaliação da execução orçamentária e financeira do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Instituto Federal de Alagoas

Evaluation of the budgetary and financial implementation of the National School Feeding Program in the Instituto Federal de Alagoas

Evaluación de la implementación presupuestaria y financiera del Programa Nacional de Alimentación Escolar em el Instituto Federal de Alagoas

Lidiane de Almeida Pereira

Mestranda em Administração Pública
Instituição: Universidade Federal de Alagoas
Endereço: Maceió – Alagoas, Brasil
E-mail: lidiane.pereira@feac.ufal.br

João Carlos Belarmino Aguiar

Mestrando em Administração Pública
Instituição: Universidade Federal de Alagoas
Endereço: Maceió – Alagoas, Brasil
E-mail: joao.aguiar@feac.ufal.br

Luciana Peixoto Santa Rita

Doutora em Administração
Instituição: Universidade de São Paulo
Endereço: São Paulo – São Paulo, Brasil
E-mail: luciana.santarita@feac.ufal.br

Rodrigo Gameiro Guimarães

Doutor em Administração
Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Endereço: Porto Alegre – Rio Grande do Sul, Brasil
E-mail: rgameiro@feac.ufal.br

Bruno Setton Gonçalves

Doutor em Ciência da Propriedade Intelectual
Instituição: Universidade Federal de Sergipe
Endereço: Aracaju – Sergipe, Brasil
E-mail: bruno.setton@arapiraca.ufal.br

Daiane Pias Machado

Doutora em Contabilidade
Instituição: Universidade Federal do Paraná
Endereço: Curitiba – Paraná, Brasil
E-mail: daiane.machado@feac.ufal.br

Bianca Lima Silva

Mestranda em Administração Pública
Instituição: Universidade Federal de Alagoas
Endereço: Maceió – Alagoas, Brasil
E-mail: bianca.silva@prograd.ufal.br

Luciana Santos Costa Vieira da Silva

Doutora em Administração
Instituição: Universidade Federal de Santa Catarina
Endereço: Florianópolis – Santa Catarina, Brasil
E-mail: luciana.vieira@feac.ufal.br

Wesley Vieira da Silva

Doutor em Engenharia de Produção
Instituição: Universidade Federal de Santa Catarina
Endereço: Florianópolis – Santa Catarina, Brasil
E-mail: wesley.silva@feac.ufal.br

Fernando Fleury Curado

Doutor em Desenvolvimento Sustentável
Instituição: Universidade de Brasília
Endereço: Brasília – Distrito Federal, Brasil
E-mail: fernando.curado@embrapa.br

RESUMO

Justificativa: a execução orçamentária e financeira do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Instituto Federal de Alagoas – IFAL não foi avaliada. Objetivo: avaliar a execução orçamentária e financeira do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em relação à compra de alimentos da agricultura familiar no Instituto Federal de Alagoas/IFAL, no período de 2018 a 2022. Metodologia: a pesquisa é aplicada, exploratória, descritiva, quali-quantitativa, de procedimentos bibliográfico e documental. Resultados: o IFAL utiliza 100% dos recursos recebidos do PNAE na compra da agricultura familiar, portanto, supera a exigência legal mínima, que é estabelecida em 30%; os dados de liquidação e pagamento estão muito aquém dos empenhados; o gasto anual real é superior aos registrados na execução orçamentária e financeira do IFAL.

Palavras-chave: Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, agricultura familiar.

ABSTRACT

Justification: the budgetary and financial execution of the National School Feeding Program – PNAE at the Federal Institute of Alagoas – IFAL was not evaluated. Objective: to evaluate the budgetary and financial execution of the National School Feeding Program (PNAE) in relation to the purchase of food from family farming at the Federal Institute of Alagoas/IFAL, from 2018 to 2022. Methodology: the research is applied, exploratory, descriptive, qualitative-quantitative, bibliographic and documentary procedures. Results: IFAL uses 100% of the resources received from PNAE to purchase family farming, therefore, it exceeds the minimum legal requirement,

which is established at 30%; settlement and payment data are far below those committed; The actual annual expenditure is higher than that recorded in IFAL's budgetary and financial execution.

Keywords: National School Feeding Program, PNAE, Federal Institutes of Science and Technology, family farming.

RESUMEN

Justificación: no fue evaluada la ejecución presupuestaria y financiera del Programa Nacional de Alimentación Escolar – PNAE del Instituto Federal de Alagoas – IFAL. Objetivo: evaluar la ejecución presupuestaria y financiera del Programa Nacional de Alimentación Escolar (PNAE) en relación con la compra de alimentos de la agricultura familiar en el Instituto Federal de Alagoas/IFAL, de 2018 a 2022. Metodología: la investigación es aplicada, exploratoria, procedimientos descriptivos, cuali-cuantitativos, bibliográficos y documentales. Resultados: IFAL utiliza el 100% de los recursos recibidos del PNAE para la compra de agricultura familiar, por lo que supera el mínimo legal exigido, el cual está establecido en el 30%; los datos de liquidación y pago están muy por debajo de los comprometidos; El gasto anual real es superior al registrado en la ejecución presupuestaria y financiera de IFAL.

Palabras clave: Programa Nacional de Alimentación Escolar, PNAE, Institutos Federales de Ciencia y Tecnología, agricultura familiar.

1 INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é reconhecido como a política pública mais duradoura do Brasil no âmbito da segurança alimentar e nutricional e é um dos programas de alimentação escolar mais amplo e persistente em todo o mundo (Peixinho, 2013).

Em 2009, através da Lei nº 11.947, estabeleceu-se que a alimentação escolar é um direito da educação básica pública e um dever do Estado, cabendo-o promover e incentivar diversas diretrizes, entre essas, a aquisição de alimentos diversificados produzidos pela agricultura familiar e empreendedores familiares rurais locais, com prioridade para os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos, cuja meta de aquisição desses segmentos é de no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para a execução do Programa (Brasil, 2009).

Recentemente, entre os grupos prioritários, incluíram-se os grupos formais e informais de mulheres; sendo que, quando os gêneros alimentícios forem comprados de família rural

individual, a compra será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (Brasil, 2023a).

Diversos estudos sobre o PNAE são retratados pela literatura (Freitas; Freitas, 2020; Bonduki; Palotti, 2021), que chegou a ser classificado como Política Pública Saudável por valorizar a produção local e orgânica de alimentos que contribui para alimentação de alunos e para o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis (Kroth *et al.*, 2020).

Entretanto, estudo realizado no Rio Grande do Sul, Brasil, entre 2011 e 2016 sobre o percentual de gastos de recursos financeiros com compras da agricultura familiar a partir do PNAE, verificou que o Estado investiu 24,9% do recurso disponível para o programa, e que 67% dos municípios gaúchos cumpriram a meta estabelecida pela legislação (Troian *et al.*, 2020). Para Dias *et al.* (2020), ao analisarem dados secundários, de 2016 a 2017, sobre como o perfil das compras de alimentos da agricultura familiar no PNAE está relacionado a indicadores socioeconômicos e demográficos nas capitais brasileiras, concluíram que a implementação dessa política pública não ocorre de maneira uniforme nas capitais do país.

O Instituto Federal de Alagoas – IFAL, assim como os demais Institutos Federais, é pessoa jurídica de direito público, possui natureza de autarquia, cujas características inerentes a este tipo de agência são autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. A lei instituidora dos Institutos define as finalidades, as características, os objetivos e a estrutura organizacional e, nesse sentido, possuem estrutura multicampi, com proposta orçamentária anual identificada para cada campus e para a reitoria, exceto no que diz respeito a pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores (Brasil, 2008).

De acordo com dados orçamentários extraídos do Painel Orçamentário do IFAL, o Instituto iniciou a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE no âmbito do PNAE em 2018 através de 01 *campus*, apesar de se estruturar em dezesseis unidades de ensino. Atualmente, o Instituto já possui 05 unidades utilizando o referido recurso.

Diante disso, surgiu o problema de pesquisa central: Como o IFAL, no âmbito do PNAE, tem despendido os recursos financeiros transferidos pelo FNDE na compra de alimentos provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar do Instituto no período de 2018 a 2022? Da qual deriva o objetivo geral deste trabalho: avaliar a execução orçamentária e financeira do recurso do PNAE em relação à compra de alimentos da agricultura familiar no âmbito do IFAL no período de 2018 a 2022.

Para atingir esse escopo, os objetivos específicos são: i) identificar os dados de execução orçamentária e financeira do recurso FNDE/PNAE, no âmbito do IFAL, no período proposto neste estudo e ii) analisar os valores dos recursos financeiros provenientes do FNDE/PNAE utilizados para a aquisição de alimentos da agricultura familiar.

A escolha pelo IFAL decorre do fato de que a execução orçamentária e financeira do PNAE no Instituto não foi avaliada e pela acessibilidade dos dados. A definição pelo período se deu pela avaliação desde o início da execução do programa pelo IFAL, que se iniciou em 2018, excluindo-se o ano de 2023, ano de execução da pesquisa e devido à possibilidade de inclusão orçamento em restos a pagar para o ano de 2024, ainda não concluído. Assim, o presente artigo, além da introdução, subdivide-se nas seguintes seções: 2) o referencial teórico; 3) a metodologia; 4) resultados e discussão; e, 5) conclusões, com as limitações deste estudo e propostas de pesquisas futuras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 COMPRAS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E A RELAÇÃO COM O PNAE

A atuação do governo brasileiro como mediador nos mercados de gêneros alimentícios da agricultura familiar tem se consolidado nos últimos anos, fazendo com que o Brasil seja um dos pioneiros na implementação de políticas nacionais que têm como base a demanda de alimentos dos estabelecimentos públicos, os chamados mercados institucionais, que são mecanismos de comercialização que favorecem a aquisição direta de produtos alimentícios de agricultores familiares, fortalecendo a agricultura familiar e as economias regionais, promovendo práticas agrícolas sustentáveis, amenizando o problema social da fome e estimulando hábitos alimentares saudáveis (Troian *et al.*, 2020; Borsato *et al.*, 2021).

Entre os mercados institucionais que surgiram como canais de comercialização para o escoamento da produção da agricultura familiar no Brasil, têm-se o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ambos reconhecidos como uma verdadeira transformação no âmbito das políticas públicas brasileiras (Anjos, 2019; Cavalcanti; Marjotta-Maistro; Lima, 2022). Santos e Torres (2022), em estudo realizado com

agricultores familiares do município de Almirante Tamandaré, Paraná, Brasil, destacam que o PAA e o PNAE são importantes para o acesso ao mercado institucional e o fornecimento de alimentos a populações vulneráveis, cujo resultado da pesquisa repercutiu positivamente nas condições de segurança alimentar e nutricional, porque possibilitou geração de renda, garantia de trabalho, diversificação e escoamento da produção, diversificação produtiva e maior variabilidade de alimentos consumidos.

No entanto, estudo aponta que o descumprimento de exigências sanitárias é um entrave que dificulta a realização de compras dos alimentos por Institutos Federais de ensino e que investimento em condições estruturais possibilitariam o aumento da qualidade e da diversidade dos alimentos oferecidos pela agricultura familiar (De Souza *et al.*, 2023).

Carvalho *et al.* (2021) destacam outras ações realizadas pelo governo brasileiro durante a pandemia, dentre essas, a liberação de recursos para programas de compra direta de alimentos da agricultura familiar, porém, concluíram que as ações ainda são insuficientes, lentas e não coordenadas para conter o avanço da crise de insegurança alimentar e nutricional no Brasil.

Traçado esse panorama de que o PNAE se classifica como uma das políticas públicas de acesso a mercados institucionais que garante, ao menos em parte, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, passa-se ao estudo do programa, com enfoque em normativos, sua relevância para a alimentação escolar e a execução orçamentária realizada em outras pesquisas.

2.2 O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

A alimentação escolar é um direito do estudante assegurado por vários documentos legais. A Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 4º, inciso VIII, garantem que “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (Brasil, 1988; Brasil, 1996).

Cabe destacar que o dispositivo mencionado, que previa “direito universalizado à alimentação escolar a todos os alunos de ensino fundamental da rede pública” (BRASIL, 1988) foi posteriormente alterado, ampliando a abrangência desses programas suplementares, nos quais se incluía a alimentação, para todas as etapas da educação básica, que passou a ser considerada

de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, conforme se depreende do art. 208, incisos I e VII, da Constituição Federal (Brasil, 1988; 2009).

Nesse contexto, o artigo 3º da Lei nº 11.947/2009 destaca que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei, concretizando esse direito através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Brasil, 2009)

Ainda segundo a mesma lei, o FNDE transferirá anualmente recursos financeiros, de caráter suplementar, objetivando a execução do PNAE, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às Escolas Federais; sendo estes recursos utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios (Brasil, 2009).

Sob o prisma da Administração Pública, o PNAE é permeado por traços de gestão gerencial e social, a depender da perspectiva analisada, o que corrobora os resultados e discussão apresentados por Paes de Paula (2005), que ao analisar ambos os traços, identificou que a gestão pública democrática depende de três dimensões, a econômico-financeira, a institucional-administrativa e a sociopolítica, dimensões essas identificadas no PNAE, conforme se constata a seguir.

No que tange à dimensão estrutural, sob aspecto da gestão gerencial, a dimensão econômico-financeira e a institucional-administrativa ficam demonstradas pela lei que instituiu o PNAE, na medida em que os recursos financeiros são consignados no orçamento da União, repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo FNDE, os quais devem utilizar esses recurso exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios para atender ao programa (Brasil, 2009). Ou seja, os recursos são repassados pela União, que criou uma autarquia responsável pela execução de políticas educacionais, entre essas, o PNAE.

Ainda sobre a dimensão estrutural, um traço de gestão social é o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que são colegiados estaduais e municipais que deliberam sobre o PNAE em seus âmbitos de atuação, assim como fiscalizam e prestam assessoramento na aquisição de alimentos para atender ao programa, além de zelar pela qualidade dos alimentos e dos cardápios oferecidos, entre outras atribuições (Kraemer *et al.*, 2019). Além disso, a aquisição de gêneros alimentícios deve observar a meta mínima de 30% dos recursos transferidos pelo FNDE para as compras de alimentos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações,

priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (Brasil, 2009; 2023), o que confere a esses grupos o direito de exigir o cumprimento da meta estabelecida, a qual também é fiscalizada pelos CAE.

Relativamente à organização administrativa do aparelho do Estado, o traço identificado é o da gestão gerencial, separando a atividade de prever recursos à União, repassar os recursos ao FNDE (autarquia da União), atribuindo dever de executar o programa aos estados, distrito federal, municípios e escolas federais, assim como as entidades responsáveis pela fiscalização – Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE (Brasil, 2009).

Na abordagem de gestão, identifica-se gestão social, enfatizada pela possibilidade de o CAE decidir sobre a implementação do PNAE nos respectivos âmbitos de atuação, assim como a compatibilidade entre os gêneros alimentícios adquiridos e os cardápios praticados (Kraemer *et al.*, 2019), o que demonstra que as experiências de gestão são focalizadas nas demandas do público-alvo na perspectiva de Paes de Paula (2005).

Por essas mesmas razões, observa-se uma perspectiva voltada ao traço social. Entretanto, o estabelecimento de regras para execução do PNAE decorre essencialmente de instituições públicas, o FNDE, Estados, Distrito Federal, Municípios, e de escolas federais, os quais, além de observarem as normas nacionais, estabelecem procedimentos internos por meio de manuais, como é o caso do IFAL (IFAL, 2022). A junção dessas características permite inferir que a abertura das instituições políticas à participação social possui traços de gestão gerencial e social.

Identificadas as normas aplicáveis à política pública em comento, assim como a importância para assegurar o direito à alimentação escolar e seus traços de gestão social e gerencial, prossegue-se ao estudo relacionado à execução orçamentária, a fim de subsidiar a análise proposta nesta pesquisa.

2.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, E ESTUDOS CORRELATOS AO PNAE

O direito financeiro e o tributário regulam os conceitos orçamentários no Brasil, abrangendo toda a atividade financeira do Estado – receitas, despesas e créditos públicos –,

permeada por princípios orçamentários advindos da Constituição Federal de 1988 e da Lei n.4320/64 (Brasil, 2023c). Nesse sentido, o ciclo orçamentário consiste em uma sequência de etapas ou fases, quais sejam, elaboração da proposta, apreciação legislativa, execução, controle e avaliação, entre as quais se destaca, para o presente trabalho, a execução orçamentária, a qual se refere à utilização dos créditos com vistas a realizar as ações de responsabilidade de unidades orçamentárias e envolve três estágios da despesa: empenho, liquidação e pagamento (Brasil, 2023d).

Embora diversos autores estudem o orçamento público e os estágios da despesa (Jund, 2006; Harada, 2017; Paludo, 2017; Giacomini, 2019), para o presente trabalho é suficiente compreender o que define a legislação brasileira sobre o empenho, a liquidação e o pagamento. O empenho é um ato realizado por determinada autoridade que visa criar a obrigação pagamento pendente ou não de implemento de condição, ao passo que a liquidação está atrelada à análise do direito adquirido pelo credor, mediante títulos e documentos que comprovam o respectivo crédito, que após constatado tal direito, a autoridade competente exara um ato que determina a realização do pagamento (Brasil, 1964).

Estudos sobre o PNAE correlacionam-se à execução orçamentária, tendo em vista que, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, pelo menos 30% do recurso financeiro do FNDE transferido às entidades executoras deve ser utilizado para a compra de alimentos provenientes da agricultura familiar. Entretanto, Vilela *et al.* (2021) relatam dificuldades de operacionalização do PNAE e, em estudo realizado no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Bahia, Brasil, concluíram que as relações sociais, os elementos institucionais e as especificidades locais influenciaram a implementação e os resultados dessa política pública no contexto avaliado, inclusive sob o aspecto da execução orçamentária.

Nesse contexto, pesquisa realizada no Rio Grande do Sul, Brasil, entre 2011 e 2016 sobre o percentual de gastos de recursos com a agricultura familiar a partir do PNAE, demonstrou que há uma tendência de crescimento do número de municípios que aderiram à política pública, conforme evidenciado pelo aumento do volume de recursos utilizados com a agricultura familiar no período (Troian *et al.*, 2020).

No que se refere às capitais brasileiras, de 2016 a 2017, um estudo identificou que as dificuldades de implementação, abordando com enfoque na execução orçamentária, ocorreram em capitais com melhor estrutura institucional e maior volume de recursos destinados ao PNAE,

bem como, ao final, destacou o potencial de contribuição do programa na alimentação adequada e saudável nas escolas (Dias *et al.*, 2020).

Diante disso, apresentados os conceitos que se relacionam ao empenho, liquidação e pagamento e constatada a importância em analisar a execução orçamentária do PNAE no âmbito do IFAL, haja vista a existência de metas legalmente estabelecidas para tanto, o que, a rigor, conforme referencial teórico apresentado, possibilita a melhoria na qualidade da alimentação escolar, principal escopo a ser atingido pelo Estado, adentra-se à metodologia adotada neste estudo.

3 METODOLOGIA

Quanto a sua finalidade, este trabalho pode ser caracterizado como uma pesquisa aplicada que busca investigar a relação entre a execução orçamentária e financeira do recurso do PNAE repassado ao IFAL pelo FNDE e as compras de alimentos da agricultura familiar. Em relação aos seus objetivos, a pesquisa ainda pode ser caracterizada como exploratória-descritiva dado que visa avaliar a execução orçamentária e financeira do recurso do PNAE em relação à compra de alimentos da agricultura familiar no âmbito do IFAL.

No que se refere aos procedimentos de coleta de dados, fez-se uso da coleta de dados secundários, por meio de revisão narrativa, buscando os artigos considerados relevantes para esclarecer conceitos e a importância do PNAE, e análise documental (Lakatos e Marconi, 2017) a partir de consulta ao Painel Orçamentário do IFAL no período de 14 a 16 de novembro de 2023 para acesso a dados da execução orçamentária e financeira do Instituto e consulta à Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira da Alimentação Escolar (COEFA/FNDE), em novembro do mesmo ano, a fim de ser obter os valores de orçamento repassados pelo FNDE ao Instituto no período temporal estudado.

Tem uma abordagem de natureza quali-quantitativa, dado que se trata de um estudo de caso, cuja escolha do IFAL se deu por critério de acessibilidade, classificado como não probabilístico e que se utiliza da quantificação e da coleta e tratamento de informações que subsidiarão o estudo em questão. Por fim, sob o ponto de vista temporal empregado, trata-se de um estudo de caráter temporal, uma vez que analisa os dados de execução orçamentária e financeira do recurso do FNDE/PNAE no IFAL de 2018 a 2022, excluindo-se o ano de 2023 que

estava em curso durante a pesquisa e pela possibilidade de haver recursos inscritos em restos a pagar para o ano de 2024, ainda em curso.

As variáveis foram construídas de acordo com a sistematização a seguir:

Quadro 1 – Definição constitutiva e operacional das variáveis

Variáveis	Definição Constitutiva	Definição Operacional
Recurso financeiro transferido pelo FNDE para execução do PNAE	Construto que pode ser definido conforme Lobo e Fachine (2021) como sendo o recurso transferido pelo FNDE para alimentação escolar dos estudantes da Educação Básica, matriculados em escolas públicas, filantrópicas e entidades conveniadas com o poder público. Os valores transferidos são calculados de acordo com o per capita e se diferenciam conforme as diversidades étnicas, as necessidades nutricionais por faixa etária e a condição de vulnerabilidade social.	Mensurado a partir do valor do crédito orçamentário transferido anualmente às escolas de educação básica (R\$).
Aquisição de alimentos da agricultura familiar	Constructo definido a partir de Troian <i>et al.</i> , (2020) como sendo a aquisição estabelecida pela Lei nº 11.947/2009 que determina, no mínimo, 30% do valor destinado à alimentação escolar brasileira deve ser investido na compra direta de produtos da agricultura familiar.	Mensurado a partir de percentuais (%), tendo como referência a aquisição no valor de, no mínimo, 30% do orçamento repassado pelo FNDE, conforme definido na legislação do Programa.

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

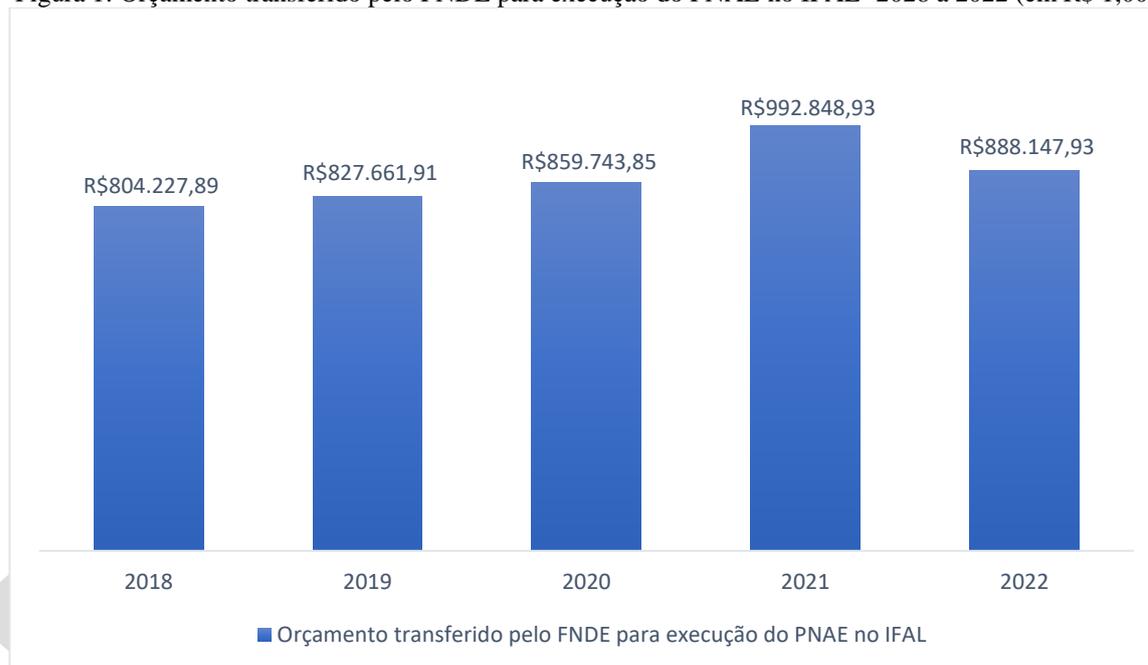
Após a coleta, o tratamento dos dados se deu inicialmente por meio de uma planilha eletrônica *Microsoft Office Excel* em que foram organizadas as informações. Para o desenvolvimento da presente pesquisa procedeu-se ao emprego de técnicas estatísticas descritivas a fim de avaliar o atendimento do mínimo exigido em legislação para a compra de alimentos da agricultura familiar, valendo-se de percentuais, gráficos e tabelas no Excel.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para os Institutos Federais, o repasse do recurso do PNAE acontece em parcela única nos primeiros meses do ano (Magalhães, 2022). De acordo com a consulta à Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira da Alimentação Escolar (COEFA/FNDE) realizada por e-mail em

novembro de 2023, o IFAL recebeu do FNDE, de 2018 a 2022, um pouco mais de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para execução do PNAE, distribuídos anualmente conforme Figura 1.

Figura 1: Orçamento transferido pelo FNDE para execução do PNAE no IFAL -2018 a 2022 (em R\$ 1,00)



Fonte: COEFA/FNDE, 2023.

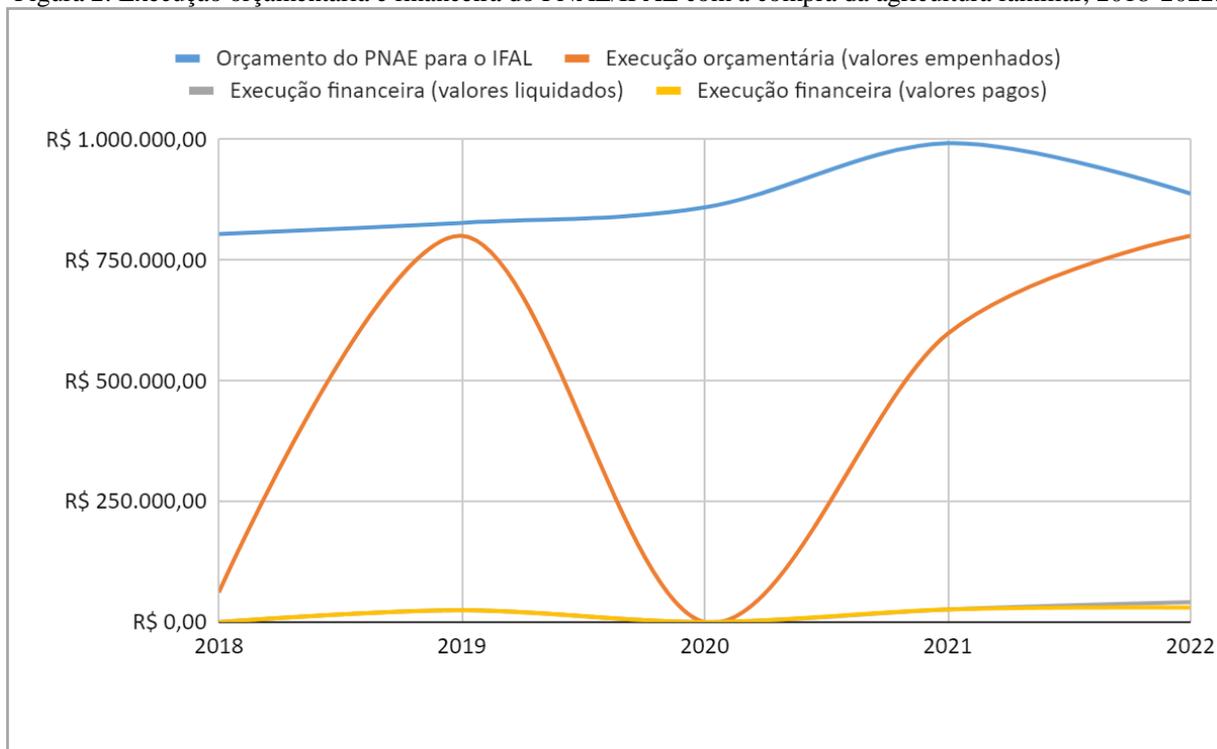
Com exceção de 2021, observa-se na Figura 1 relativa estabilidade no orçamento anual transferido pelo FNDE ao IFAL ao longo dos anos, com valores anuais que não chegaram a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Tal achado pode ser explicado pela ausência de reajuste no valor *per capita* do PNAE desde 2017.

O valor *per capita* do Programa estava congelado desde 2017 e, apenas em 2023, o então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (PT) anunciou a implementação, imediatamente após a sua posse, do reajuste nos valores da alimentação escolar, com um aumento de 39% no orçamento do PNAE (Hogemann; Fonseca, 2022). Ressalta-se que, embora o orçamento do PNAE de 2023 não esteja presente na Figura 1 devido ao fato do ano ainda estar em curso durante a pesquisa e, portanto, não ter entrado na análise do presente estudo, foi devido a esse reajuste que o IFAL recebeu neste ano o valor correspondente a R\$ 1.213.060,43 (um milhão, duzentos e treze mil e sessenta reais e quarenta e três centavos).

Em relação ao aumento do orçamento transferido ao IFAL em 2021, pode-se justificar pelo envio de parcelas extras em dezembro de 2020 e janeiro de 2021 às unidades executoras devido à pandemia do Coronavírus. Com o objetivo de incentivar a utilização dos recursos do PNAE na aquisição de alimentos para serem distribuídos às famílias dos estudantes da rede pública de educação básica do país e contribuir para a redução da insegurança alimentar e nutricional dos estudantes, o FNDE alterou a Resolução CD/FNDE nº 6/2020 através da Resolução nº 20/2020, autorizando o repasse de parcelas extras de recursos financeiros federais do PNAE, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, durante os períodos que forem decretados estado de emergência ou de calamidade pública no país (Rezende *et al.*, 2022).

Os primeiros dados de execução orçamentária e financeira do PNAE no IFAL, conforme demonstrado no Painel Orçamentário do Instituto, deu-se em 2018, em que há registro de empenho no valor de R\$ 61.502,00 (sessenta e um mil e quinhentos e dois reais) por um campus do Instituto que iniciou, no ano seguinte, a oferta de alimentação escolar. De 2018 a 2023 já são 5 unidades do IFAL utilizando o recurso financeiro transferido pelo FNDE à conta do Programa. Destaca-se que, desde 2018, todas as unidades do IFAL com execução orçamentária e financeira do PNAE direcionam 100% do recurso financeiro utilizado à compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Logo, os dados apresentados quanto à execução orçamentária e financeira do PNAE no IFAL equivalem-se à execução orçamentária e financeira referentes à compra da agricultura familiar no Instituto. A Figura 2 demonstra a evolução da execução orçamentária e financeira do PNAE com a compra de alimentos da agricultura familiar no IFAL de 2018 a 2022.

Figura 2: Execução orçamentária e financeira do PNAE/IFAL com a compra da agricultura familiar, 2018-2022.



Fonte: COEFA/FNDE e Painel Orçamentário do IFAL, 2023.

Ao observar os valores empenhados constantes na Figura 2, percebe-se que houve uma evolução ao longo dos anos em relação ao ato de criar uma obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição (Brasil, 1964) para as compras de alimentos da agricultura familiar, que, no entanto, foi afetada nos anos de 2020 e 2021 devido à pandemia do Coronavírus. Em 2018 foi empenhado 7,65% do orçamento total repassado ao IFAL, chegando a 96,76% no ano seguinte. A pandemia do coronavírus em 2020 foi a causa de o valor empenhado ter sido nulo em 2020. A autorização para entrega de kits de alimentos durante o estado de calamidade pública presente no país fez com que os valores empenhados em 2021 chegassem a 60,19%. Em 2022, os valores empenhados para a compra de alimentos da agricultura familiar no Instituto voltaram a atingir patamares acima de 90% do orçamento total repassado pelo FNDE para execução do Programa.

No entanto, ao analisar a execução financeira (liquidação e pagamento), percebe-se na Figura 2, valores muito abaixo da execução orçamentária (empenho). Em 2018, não houve liquidação e pagamento do valor empenhado. O orçamento do PNAE de 2019, embora tenha apresentado o maior percentual de valores empenhados (96,76%) para a compra da agricultura familiar, foi o que apresentou o menor percentual de execução financeira: 3,07% do orçamento

empenhado foi liquidado e pago. Em relação ao recurso do PNAE de 2020, não houve execução financeira; no orçamento do ano seguinte, 4,38% do orçamento empenhado foi liquidado e pago. Já em 2022, 5,15% do orçamento empenhado foi liquidado, dos quais 72,82% foram pagos.

Em síntese, tais achados evidenciam que altos valores empenhados não significam necessariamente uma boa execução financeira (liquidação e pagamento), uma vez que os empenhos podem ser anulados comprometendo a efetividade do Programa e a garantia da compra de alimentos provenientes da agricultura familiar. Diferenças entre a execução orçamentária e a financeira nos Institutos Federais (IFs) também têm sido encontradas em outros estudos. Fausto e Pinto (2022) observaram que nos anos de 2010, 2015 e 2019 a execução orçamentária nos IFs foi de aproximadamente 53% do orçamento do Programa, enquanto as etapas de liquidação e pagamento (execução financeira) corresponderam, respectivamente, a aproximadamente 18% e 13% do orçamento repassado pelo FNDE aos Institutos Federais para utilização no PNAE.

Achados no estudo de diagnóstico do PNAE na Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica de Rocha *et al.* (2023) também corroboram os resultados do IFAL. Segundo os autores, em 2020 houve Instituto Federal (IF) que empenhou todo o recurso do PNAE, mas que não conseguiu liquidar a maior parte no ano seguinte em virtude da pandemia; já em outro IF, em 2022, foi empenhado 80% do recurso e pagos 41%, ficando o restante para 2023. Esse mesmo trabalho cita que a realização do empenho de um ano para o outro dificulta o acompanhamento da execução financeira, gerando problema no entendimento do que foi efetivamente executado no ano.

Foi devido a esse contexto e à dificuldade de entendimento do que de fato foi executado no ano com as compras de alimentos da agricultura familiar no IFAL, que o presente estudo considerou na análise, além da execução financeira (pagamento), a **execução/pagamento** dos Restos a Pagar Processados (RPP) e Não Processados (RPNP) do IFAL através das variáveis *RPP – pagos e RPNP – pagos* a fim de ser ter informações mais efetivas de quanto anualmente foi despendido na compra de alimentos da agricultura familiar no Instituto, como pode ser visto na Tabela 1. Em síntese, restos a pagar são consideradas despesas que foram empenhadas, porém, o pagamento não ocorreu até 31 de dezembro, sendo os processados aqueles que passaram pelo segundo estágio da despesa, ou seja, foram empenhados e liquidados, ao passo que os não processados atingiram o primeiro estágio e consistem em despesas que foram empenhadas (Brasil, 1964; 2023d).

Tabela 1: Valores efetivamente pagos na compra de alimentos da agricultura familiar com recursos financeiros do FNDE – 2018 a 2022.

	Execução financeira (pagamento)	RPP - pagos	RPNP - pagos	Valores efetivamente pagos à agricultura familiar pelo IFAL	Percentual pago à agricultura familiar no período
2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
2019	R\$ 24.592,00	R\$ 0,00	R\$ 60.006,00	R\$ 84.598,00	11,18%
2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.545,00	R\$ 130.545,00	17,25%
2021	R\$ 26.145,00	R\$ 6.352,00	R\$ 49.514,00	R\$ 82.011,00	10,84%
2022	R\$ 30.053,00	R\$ 0,00	R\$ 429.605,00	R\$ 459.658,00	60,73%
Total	R\$ 80.790,00	R\$ 6.352,00	R\$ 669.670,00	R\$ 756.812,00	100%

Fonte: Painel Orçamentário do IFAL, 2023.

Percebe-se na Tabela 1 que, devido ao fato da realização de empenhos de um ano para o outro, a efetiva execução na compra de alimentos da agricultura familiar anualmente no Instituto é superior aos valores registrados na execução orçamentária e financeira, conforme os dados apresentados em “valores efetivamente pagos à agricultura familiar no IFAL”, que é resultado do somatório entre a etapa de pagamento da execução financeira, os RPP – pagos e os RPNP – pagos. Em 2019 foram efetivamente executados mais de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) na agricultura familiar de Alagoas, chegando a quintuplicar esse valor em 2022. Houve uma redução em 2021 em virtude da pandemia do Coronavírus, mas, ainda assim, houve o pagamento de alimentos da agricultura familiar nesse período devido à entrega dos kits de alimentos a estudantes e seus familiares por dois *campi* do IFAL.

5 CONCLUSÃO

O presente artigo teve por objetivo avaliar a execução orçamentária e financeira do recurso do PNAE em relação à compra de alimentos da agricultura familiar no âmbito do IFAL no período de 2018 a 2022. Para tanto, foi necessário identificar os dados de execução orçamentária e financeira do recurso FNDE/PNAE, no âmbito do IFAL, no período proposto e, em continuidade, analisar os valores dos recursos financeiros provenientes do FNDE/PNAE utilizados para a aquisição de alimentos da agricultura familiar.

O referencial teórico demonstrou que o PNAE se classifica como uma das políticas públicas de acesso a mercados institucionais que garante, ao menos em parte, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, identificou as normas aplicáveis à política pública estudada, a sua importância para assegurar o direito à alimentação escolar, bem como os traços de gestão

social e gerencial atinentes à estrutura e formas de participação social no Programa. Para permitir a análise proposta, foram apresentados os conceitos de empenho, liquidação e pagamento, a fim de avaliar o cumprimento da meta de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, estabelecida pela legislação em 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE.

Concluiu-se que todo o recurso financeiro do PNAE transferido pelo FNDE ao IFAL, que efetivamente consegue ser utilizado por parte dos *campi* para a compra de alimentos, é direcionado 100% à agricultura familiar, portanto, sob o aspecto legal, o IFAL cumpre a meta estabelecida pela lei. Nota-se ainda que o Instituto tem, com exceção do período da pandemia, aumentado a compra de alimentos da agricultura familiar, seja pelo aumento no número de *campi* que passaram a ofertar alimentação escolar pelo PNAE ou por uma melhora na gestão do Programa por parte dos *campi*, o que conseqüentemente leva ao aumento dos valores efetivamente pagos a esses fornecedores.

Assim, é possível identificar os avanços na execução do PNAE e na compra de alimentos da agricultura familiar no IFAL desde 2018, evidenciados pelos achados neste estudo. O direcionamento de 100% do recurso financeiro do PNAE nos *campi* que atualmente conseguem executar o programa para a compra da agricultura familiar, fortalece o desenvolvimento local e os agricultores familiares, além de contribuir para o acesso a uma alimentação de melhor qualidade aos estudantes beneficiados.

No entanto, sugere-se que os processos de contratação da agricultura familiar aconteçam nos primeiros meses do ano de modo que o orçamento disponível seja executado dentro do ano civil, conforme princípio da anualidade do orçamento público, o que refletirá em uma melhor execução orçamentária e financeira do PNAE no IFAL. Aliado a isso, que se avalie a necessidade de criação de indicadores de execução orçamentária com o objetivo de acompanhar os processos de compras de alimentos da agricultura familiar para controlar a inscrição em restos a pagar.

Também é preciso pensar na expansão do PNAE e na utilização do orçamento transferido pelo FNDE para outros *campi* do IFAL, o que demandam investimentos no quadro de pessoal efetivo, por meio de concurso público que contemple perfis específicos na área de atuação do Programa, capacitação dos(as) servidores(as) públicos envolvidos nesses processos de aquisições, do planejamento à fiscalização dos contratos, e uma distribuição proporcional do orçamento disponibilizado pelo FNDE, com gestão da execução orçamentária e financeira entre os *campi* e a Reitoria do IFAL, assegurando o direito à alimentação escolar de todos os estudantes

da educação básica, bem como o consequente aumento no investimento nas compras da agricultura familiar e a ampliação da participação de agricultores familiares do estado de Alagoas.

As limitações desta pesquisa residem na impossibilidade dos autores em sistematizar os dados de execução orçamentária e financeira por campus, a fim de sugerir melhorias e aprendizagem entre esses e/ou entender se a diferença de execução pode ser explicada por outros fatores diversos da capacidade administrativa. Outra limitação se refere à execução orçamentária por aluno. Em ambos os casos, possibilitaria identificar as possíveis causas e consequências de eventuais diferenças na execução orçamentária e financeira do programa no âmbito do IFAL. Sugere-se ao Instituto que, além da exposição de dados orçamentários e financeiros no Painel Orçamentário (que não é de fácil manuseio e interpretação para a comunidade acadêmica em geral e para a sociedade), publicize tais informações nos relatórios anuais de gestão disponíveis no site da Instituição.

Diante disso, podem ser sugeridas pesquisas futuras, no IFAL ou em outras instituições de ensino, que relacionem a etapa de planejamento das contratações públicas no âmbito do PNAE e o impacto na execução orçamentária e financeira na perspectiva da Administração Pública, assim como estudos que avaliem o impacto da execução orçamentária e financeira do programa na segurança alimentar e nutricional dos estudantes bem como as contribuições do Programa para os agricultores familiares.

REFERÊNCIAS

ANJOS, F. S. dos.; POLLNOW, G. E.; MENEZES, G. R.; CALDAS, N. V.; SILVEIRA, D. F. da. Agricultura familiar e mercados institucionais: análise da percepção de frequentadores de restaurantes da Universidade Federal de Pelotas sobre um sistema preferencial de compras. **Ciência Rural**, v. 49, n. 12, pág. e20190345, 2019. DOI <https://doi.org/10.1590/0103-8478cr20190345>.

BONDUKI M., PALOTTI P. Efeitos do acesso ao mercado institucional sobre a segurança alimentar e nutricional no município de Almirante Tamandaré, Paraná. **Revista de Economia e Sociologia Rural**: 61 (2), 2023. DOI: 10.1590/1806-9479.2021.257596.

BORSATTO, R. S.; MACEDO, A. C.; SANTOS, L. L.; ANTUNES JUNIOR, W. F.; SOUZA-ESQUERDO, V. F. Food Procurement as an Instrument to Promote Local Food Systems: Exploring a Brazilian Experience. **Int. J. Food System Dynamics**, v. 12, n. 2, p. 177 -191, 2021. DOI <http://dx.doi.org/10.18461/ijfsd.v12i2.83>.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição de República Federativa do Brasil**. Brasília. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em 5 nov. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional (2023d). **Glossário de Termos Orçamentários**. Disponível em < https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-orcamentario/-/orcamentario/termo/execucao_orcamentaria>. Acesso em 7 nov. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm>. Acesso em 15 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm>. Acesso em 7 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm >. Acesso em 5 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111892.htm>. Acesso em 8 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/111947.htm>. Acesso em 8 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023** (2023a). Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14660.htm#art1>. Acesso em 23 set. 2023.

BRASIL. **Ministério do Planejamento e Orçamento** (2023b). Manual Técnico do Orçamento de 2023, cap. 2. Disponível em: <<https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mto2023:cap2>>. Acesso em 7 nov. 2023.

CARVALHO, C.; VIOLA, P.; SPERANDIO, N. How is Brazil facing the crisis of Food and Nutrition Security during the COVID-19 pandemic? **Public Health Nutrition**, 24(3), 561-564. 2021. doi:10.1017/S1368980020003973

CAVALCANTI, N. T. F.; MARJOTTA-MAISTRO, M. C.; LIMA, L. M. DE. O papel das instituições na aquisição e distribuição de alimentos: uma análise do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na Região Sul do Brasil nos anos de 2009 a 2018. **Iheringia, Série Botânica**, [S. l.], v. 77, 2022. DOI: 10.21826/2446-82312022v77e2022013.

DIAS, P. C., BARBOSA, I. R. DE O., BARBOSA, R. M. S., FERREIRA, D. M., SOARES, K. C. B., SOARES, D. DA S. B., HENRIQUES, P., & BURLANDY, L. (2020). Compra da agricultura familiar para alimentação escolar nas capitais brasileiras. **Revista De Saúde Pública**, 54, 73. <https://doi.org/10.11606/s1518-8787.2020054001963>

DE SOUZA, S.R.G.; VALE, D.; DO NASCIMENTO, H.I.F.; NAGY, J.C.; DA SILVA JUNIOR, A.H.M.; ROLIM, P.M.; SEABRA, L.M.J. Food Purchase from Family Farming in Public Institutions in the Northeast of Brazil: A Tool to Reach Sustainable Development Goals. **Sustainability** 2023, 15, 2220. <https://doi.org/10.3390/su15032220>

FAUSTO, J. A. C.; PINTO, P. A. L. A.. Avaliação do programa nacional de alimentação escolar (pnae): um estudo da sua execução orçamentária e financeira nos institutos federais de

educação, ciência e tecnologia (ifs).. Anais VIII EPEPE... Campina Grande: Realize Editora, 2022. Disponível em: <<https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/83562>>. Acesso em: 17/11/2023.

FREITAS, A.F.; FREITAS, A.F. Análise relacional do Programa Nacional de Alimentação Escolar: relevando dimensões institucionais dos processos locais de implementação. **Sociedade e Estado**: 35 (02), May-Aug 2020. DOI: 10.1590/s0102-6992-202035020007.

GIACOMONI, J. Orçamento governamental: teoria, sistema, processo. São Paulo: **Atlas**, 2019.

HARADA, K. Direito financeiro e tributário. 26. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: **Atlas**, 2017.

HOGEMANN, E. R.; FONSECA, B. A. Um olhar sobre o programa nacional de alimentação escolar (pnae) como política pública de segurança alimentar. **Revista de Direito da Administração Pública**, ISSN 2595-5667, a. 7, v. 1, n. 3, dossiê temático, 2022, p. 111.

IFAL. **Instituto Federal de Alagoas**. Manual para Execução de Compras por Chamada Pública de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no IFAL (2022). Disponível em: <<https://www2.ifal.edu.br/noticias/manual-de-compras-para-chamada-publica-de-generos-alimenticios-no-ambito-do-pnae-no-ifal-esta-disponivel-para-consulta>>. Acesso em 15 out. 2023.

IPEA. **Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada** (2023). Desempenho do PIB no segundo trimestre de 2023. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2023/09/desempenho-do-pib-no-segundo-trimestre-de-2023/>>. Acesso em 23 set. 2023.

JUND, S. Orçamento na Constituição Federal e na LRF. Capítulo 2, p. 88-96, in: Administração, orçamento e contabilidade pública: teoria e questões: estilo ESAF, UnB e outras bancas examinadoras. Rio de Janeiro: **Elsevier**, 2006. 920p. Impetus provas e concursos.

KRAEMER, C. F. B.; VILLELA, L. E.; DE ALBUQUERQUE VIANNA, M. Gestão e controle social no Programa Nacional de Alimentação Escolar: o caso no município de Paraty-RJ. **NAU Social**, v. 10, n. 18, 2019.

KROTH D.C.; GEREMIA D.S.; MUSSIO B.R. Programa Nacional de Alimentação Escolar: uma política pública saudável. **Ciência e Saúde Coletiva** 25(10), Out. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-812320202510.31762018>.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Fundamentos de Metodologia Científica. 8. ed. - São Paulo: **Atlas**, 2017.

LOBO, C.; FECHINE, V. Avaliação da parceria FNDE e Ifes na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae). **Revista do Serviço Público (RSP)**, Brasília, n.3, p. 554-582, jul/set 2021. DOI: <https://doi.org/10.21874/rsp.v72.i3.4939>.

MAGALHÃES, C. P.. **Avaliação da gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Instituto Federal de Educação de São Paulo**. 2022. Dissertação (Mestrado em Nutrição em Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022. doi:10.11606/D.6.2022.tde-27062023-175028. Acesso em: 2023-11-17

PALUDO, A V. Orçamento público, administração financeira e orçamentária e LRF. 7. ed. rev. e atual.- Rio de Janeiro: **Forense**; São Paulo: **MÉTODO**: 2017.

PAULA, A P P de. Administração pública brasileira entre o gerencialismo e a gestão social. **Rev. Adm. Empresas** [on-line], v. 45, n. 1, p. 36-49, 2005. ISSN 0034-7590. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75902005000100005>>. Acesso em 15 out. 2023.

PEIXINHO, A. M. L. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, n. 4, p. 909–916, abr. 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000400002>

REZENDE, L. T. *et al.* Avanços da legislação do programa nacional da alimentação escolar. **Cadernos do FNDE**, v. 3, n. 6, p.11–32, 2022. DOI <https://doi.org/10.29327/2138137.3.6-2>

ROCHA, J. K. D. *et al.* Diagnóstico do programa nacional de alimentação escolar na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. 1.ed. – Cuiabá: **IFMT**, 2023. 146p.: il. color. ; 23 cm. ISBN nº 978-65-00-81003-5

SANTOS, T.T.B.; TORRES, R.L. Efeitos do acesso ao mercado institucional sobre a segurança alimentar e nutricional no município de Almirante Tamandaré, Paraná. **Revista de Economia e Sociologia Rural**: 61 (2), 2023. DOI 10.1590/1806-9479.2021.257596

SOARES, P.; MARTINELLI, S.S.; DAVÓ-BLANES, M.C.; FABRI, R.K.; CLEMENTE-GÓMEZ, V.; CAVALLI, S.B. Government Policy for the Procurement of Food from Local Family Farming in Brazilian Public Institutions. **Foods** 2021, 10, 1604. <https://doi.org/10.3390/foods10071604>

TROIAN, A. *et al.* Desempenho dos municípios do Rio Grande do Sul na execução dos recursos do PNAE com a agricultura familiar. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 58, 2020. DOI: 10.1590/1806-9479.2020.204558.

VILELA, K. F.; FREITAS, A. F.; BRAGA, G. B.; BARBOSA, R. A.; VIEIRA, J. P. L. O Programa Nacional de Alimentação Escolar no Instituto Federal Baiano: uma abordagem relacional do processo de implementação. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Brasília, v. 60, p. 1–21, 2022. DOI: 10.1590/1806-9479.2021.245586